

LEI Nº 2.377, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE
2019.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Piracicaba-MG para o exercício financeiro de 2019, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 47.707.100,00 (quarenta e sete milhões, setecentos e sete mil e cem reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
RECEITAS CORRENTES	52.355.900,00

Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.448.000,00
Contribuições	1.110.000,00
Receita Patrimonial	215.600,00
Receita de Serviços	87.300,00
Transferências Correntes	47.399.900,00
Outras Receitas Correntes	95.100,00
RECEITAS DE CAPITAL	469.000,00
Alienação de Bens	19.000,00
Transferências de Capital	450.000,00
DEDUÇÕES	(5.117.800,00)
Deduções do FUNDEB	(5.117.800,00)
TOTAL	47.707.100,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
Câmara Municipal	1.835.500,00
Secretaria Municipal de Governo	1.031.500,00
Procuradoria Geral	453.000,00
Controladoria Geral	75.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Div. Auxiliares	4.893.000,00
Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Div. Auxiliares	2.390.298,20
Secretaria Municipal de Educação e Div. Auxiliares	13.130.500,00

Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Política Rural	10.543.060,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	2.352.500,00
Fundo Municipal de Saúde	9.607.241,80
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura	1.395.000,00
TOTAL	47.707.100,00

POR FUNÇÕES	VALOR (R\$)
Legislativa	1.835.500,00
Essencial à Justiça	380.000,00
Administração	6.688.322,00
Assistência Social	2.352.500,00
Saúde	9.607.241,80
Educação	11.427.500,00
Cultura	922.000,00
Urbanismo	5.523.500,00
Saneamento	1.740.060,00
Gestão Ambiental	724.000,00
Agricultura	165.000,00
Comunicações	52.000,00
Energia	1.645.000,00
Transporte	2.168.500,00
Desporto e Lazer	701.000,00
Encargos Especiais	1.680.500,00
Reserva de Contingência	94.476,20
TOTAL	47.707.100,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;

II - do superávit financeiro;

III - de 30% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

IV - de 30% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica de despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Rio Piracicaba, 26 de novembro de 2018.

ANTÔNIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal